



LEI MUNICIPAL Nº 290/2007.

MIRÁIMA-CE, 03 DE JULHO DE 2007.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO PARA OS PROFESSORES ENQUADRADOS NA MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº. 339/2006 LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRAIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miráima-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Miráima aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a conceder o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos, para os Professores enquadrados na Medida Provisória de Nº. 339/2006, beneficiados pelo FUNDEB, que tem seus vencimentos garantidos com base nos 60% destinados a remuneração do professores do FUNDEB lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Nenhum Professor da rede Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto terá como vencimentos valor inferior ao correspondente R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), valor este equivalente ao fixado para o Salário Mínimo Nacional, para uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diária.

§ Único – o valor dos vencimentos é aquele pré-fixado no contrato de trabalho, vinculado a carga horária de trabalho, de acordo com a função de cada servidor.

Art. 3º - O contrato de trabalho é um instrumento balizador dos vencimentos, em função de sua carga horária, relacionando-se ao nível funcional do servidor, cargo, função ou tabela correspondente.

§ 1º - O contrato básico de professor corresponde a uma carga horária/aula, pré-fixada em 8(oito) horas diária, correspondente a 200(duzentas) horas mensal, assim discriminado.

- | | |
|---|------------|
| a) 40 (quarenta) horas semanais, de sala de aula, corresponde a | 160h/mês ; |
| b) 32(Trinta e duas) horas mês para preparação de planos de aulas, estudos e pesquisa | 32 h/mês; |
| c) 08(oito) horas mês, para o planejamento global | 8h/mês; |

Total de horas mês _____ 200h/mês.

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miráima –CE
CNPJ n º 10.517.563/0001-05 – CGF nº 06.920.294-0

Handwritten notes in the top right corner, including a date and some illegible text.

Handwritten text at the top left of the page.

Handwritten text at the top right of the page.

First main paragraph of handwritten text, starting with 'The first part of the report...'.

Second main paragraph of handwritten text, starting with 'The second part of the report...'.

Third main paragraph of handwritten text, starting with 'The third part of the report...'.

Fourth main paragraph of handwritten text, starting with 'The fourth part of the report...'.

Fifth main paragraph of handwritten text, starting with 'The fifth part of the report...'.

Sixth main paragraph of handwritten text, starting with 'The sixth part of the report...'.

Seventh main paragraph of handwritten text, starting with 'The seventh part of the report...'.

Eighth main paragraph of handwritten text, starting with 'The eighth part of the report...'.

Ninth main paragraph of handwritten text, starting with 'The ninth part of the report...'.

Handwritten signature or initials at the bottom center of the page.



§ 2º - Os vencimentos dos professores são calculados com base na carga horária máxima de trabalho, isto é, 08(oito) horas/dia, como o especificado no parágrafo anterior, correspondente ao nível funcional do professor.

§ 3º - O professor poderá ter contrato daquele especificado no Parágrafo 1º, quando isto for determinado no ato de sua contratação ou realização de concurso público correspondente.

§ 4º - A Lei poderá autorizar o regime de contratação do professor de 240(duzentos e quarenta) horas mensais, com vencimentos vinculados à carga horária de trabalho, assim especificados, considerando o mês de cinco semanas:

- a) 40(quarenta) horas semanais, de sala de aula, considerando o mês de cinco semanas 200h/mês;
- b) 32 (trinta e duas) horas/mês para preparação de planos de aulas, estudos e pesquisa 32h/mês;
- c) 08(oito) horas/mês, para o planejamento global 8h/mês;

Total de horas/mês: 240 horas _____ 240h/mês.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de Maio de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Miráima-CE, em 03 de Julho de 2007.



ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

